

CARTILHA DO SERVIDOR



MUTUMPREV
Fundo Municipal de Previdência Social

2023

Nova

Previdência

Regimes, Leis e Normas 2023



MUTUMPREV
Fundo Municipal de Previdência Social

NOVA MUTUM-MT



Estrutura MUTUMPREV

Composição:

- Diretor (a) Executivo (a)
- Gestor (a) de Investimentos
- Coordenador (a) Previdenciário
- Coordenador (a) Financeiro e Contábil

Órgãos Colegiados

- Conselho Curador
- Conselho Fiscal
- Comitê de Investimentos



Apresentação

Olá, servidores!

O Fundo de Previdência do Município de Nova Mutum-MT (MUTUMPREV) traz nesta cartilha todo o conhecimento sobre os seus direitos previdenciários.

O material tem o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas que surgirem após as adequações realizadas na última Reforma.

Aqui você encontrará a legislação atual e todos os critérios para a concessão de aposentadorias e pensões.

Boa leitura!

Índice

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	6
Benefícios previstos na legislação do MUTUMPREV	7
Quem são os dependentes?	8
O que mudou em sua aposentadoria?	9
Entenda como fica a sua aposentadoria	10
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição Professores	11
Aposentadoria para Servidores que exercem atividades especiais	12
Aposentadoria do servidor com deficiência	13
Aposentadoria compulsória	14
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	15
Regras de Transição	16
Regras de Transição para professores	17
Regras de Transição para servidores em atividades especiais	18
Pensões	19 e 20
Acumulação de pensões e outros benefícios previdenciários	21
Abono de Permanência	22
Gratificação Natalina – Abono Anual (13º Salário)	23

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é exclusivo para servidores públicos titulares de cargo efetivo. Em Nova Mutum-MT, o RPPS é gerido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum-MT (MUTUMPREV) e submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização da Secretaria de Regimes Próprios da Previdência Social e do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência.

Os recursos são usados para assegurar o pagamento de aposentadorias e pensões por morte. Além de custear despesas administrativas relacionadas ao Fundo.

Este Regime é de caráter contributivo e solidário. Tanto os benefícios de aposentadorias e pensões atuais quanto os futuros devem ser custeados pelos entes empregadores (Prefeitura, Câmara e Autarquias), servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante contribuição previdenciária. O objetivo é preservar a solidez e continuidade do Regime.

Benefícios previstos na legislação do MUTUMPREV

Quem são os segurados?

Segurados são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

Beneficiários do RPPS são tanto os segurados quanto os seus dependentes previdenciários. Os benefícios previstos são:

- ✓ Aposentadoria voluntária;
- ✓ Aposentadoria especial do professor;
- ✓ Aposentadoria aos servidores que exercem atividades especiais;
- ✓ Aposentadoria do servidor com deficiência;
- ✓ Aposentadoria por incapacidade permanente;
- ✓ Aposentadoria compulsória;
- ✓ Pensão por Morte.

Quem são os dependentes?

O cônjuge; a companheira; o companheiro; filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, ou que tenham deficiência intelectual, mental ou deficiência grave; enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 21 anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado.

Os pais e os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica

do segurado, somente são dependentes se inexistirem cônjuge/companheiro ou filhos. Uma categoria de dependentes exclui a outra.

Os benefícios previstos aos dependentes são:

✓ Pensão por morte



PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01/01/2004, O QUE MUDOU EM SUA APOSENTADORIA?

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, que alterou várias regras de aposentadorias do Regime Geral de Previdência (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Os primeiros impactados com as alterações foram os servidores públicos federais. E, de acordo com a Constituição Federal, os Estados e Municípios de todo o Brasil receberam a atribuição de realizar a reforma seguindo as novas regras.

As mudanças tiveram como objetivo adequar a Previdência Social ao novo perfil da população brasileira, garantindo o equilíbrio das contas do sistema e assegurando o pagamento das aposentadorias e pensões.

Em Nova Mutum/MT a Reforma da Previdência foi implementada pela Lei Complementar Nº 242/2022 de 15/12/2022, com alterações na Lei Complementar Nº 249/2023 de 14/03/2023. A reforma entrou em vigor em 01/04/2023.

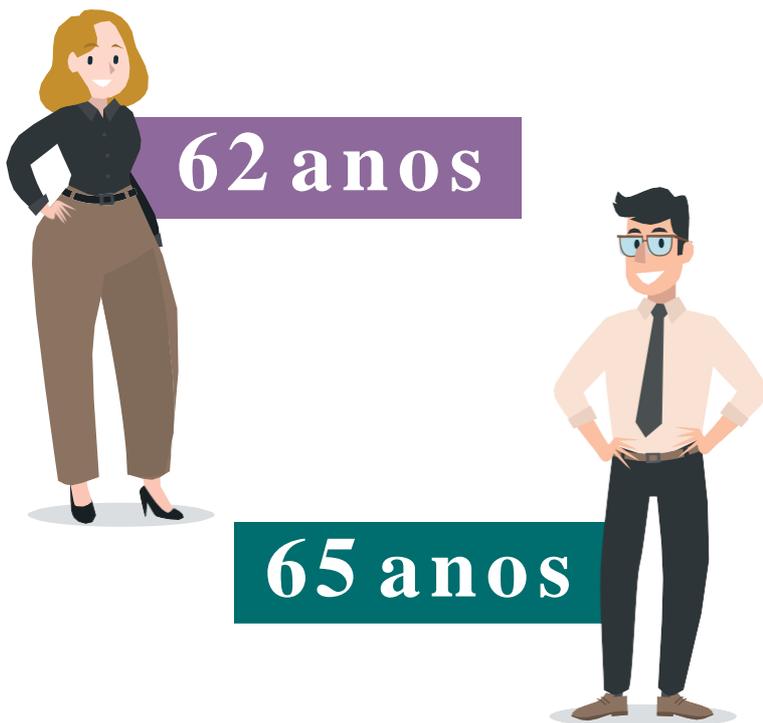


Entenda como fica a sua aposentadoria:

Regras Gerais

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Art. 15 da LC N° 242/2022
de 15/12/2022



Cálculo dos proventos: Será de 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

- ✓ 25 anos de contribuição
- ✓ 10 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – Professores

Art. 15, § 1º, II da LC Nº 242/2022 de 15/12/2022.



- ✓ 25 anos de contribuição exclusivamente no efetivo exercício das funções do magistério
- ✓ 10 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo

Importante! O servidor precisa comprovar efetivo exercício das funções do magistério e estar atuando em unidade escolar pelo tempo mínimo exigido de 25 anos de contribuição.

Cálculo dos proventos: Será de 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 anos de contribuição.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Observação: Regra válida para quem ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

Aposentadoria para servidores que exercem atividades especiais

Art. 15, §1º, I da LC N° 242/2022 de 15/12/2022.

**60
anos**



- ✓ **25 anos de contribuição e efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde e integridade física**
- ✓ **10 anos no serviço público**
- ✓ **5 anos no cargo**

Importante! As atividades devem ser exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional ou intermitente.

É vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Não constitui prova do exercício da atividade especial a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade em qualquer grau e em prova meramente testemunhal.

O servidor contemplado nesta regra não poderá exercer, após a aposentadoria, a atividade especial que lhe deu direito a este benefício.

Cálculo dos proventos: 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Observação: Regra válida para quem ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.



Aposentadoria do servidor com deficiência

Art. 15, §4º da LC Nº 242/2022 de 15/12/2022.

Deficiência Grave

20 anos de contribuição - Mulher
25 anos de contribuição - Homem

Deficiência Moderada

24 anos de contribuição - Mulher
29 anos de contribuição - Homem

Deficiência Leve

28 anos de contribuição - Mulher
33 anos de contribuição - Homem

Cálculo dos proventos: 100% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994.

Importante! A definição do grau de deficiência fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial pela Perícia Médica do ente, de acordo com as normativas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Na prática, quanto maior o comprometimento biopsicossocial do servidor, maior será o grau de deficiência.

Após as observações acima, o processo de aposentadoria por deficiência será analisado e validado pelo perito do MUTUMPREV.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

Aposentadoria Compulsória

**Art. 12, II da
LC Nº 242/2022
de 15/12/2022.**



A aposentadoria compulsória se dará quando o servidor titular de cargo efetivo completar **75 anos**.

Neste caso, o servidor **deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite**. É necessário observar esta data no ato da aposentadoria.

Cálculo dos proventos: O valor será apurado pela média aritmética simples de todo o período contributivo de 1994 até a data da aposentadoria.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Será concedida ao servidor caso ele esteja permanentemente incapacitado para o trabalho e sua condição seja insuscetível de readaptação.

Art. 12, I (Ingressos até Dezembro/2003) e Art. 15, II (Ingressos a partir de Janeiro/2004) da Lei Complementar Nº 242/2022 de 15/12/2022.

Cálculo dos proventos: Para quem ingressou ao serviço público até Dezembro/2003 o cálculo será apurado nos ditames do Art. 12, §1º da Lei Complementar Nº 242/2022 de 15/12/2022.

Para quem ingressou ao serviço público a partir de Janeiro/2004 o cálculo será apurado nos ditames do Art. 16 da Lei Complementar Nº 242/2022 de 15/12/2022.

Importante! A incapacidade permanente deverá ser constatada em perícia médica de resposanbilidade do MUTUMPREV.

O aposentado por incapacidade permanente se submeterá à avaliações periódicas pelo MUTUMPREV, sob pena de suspensão do benefício.

Caso seja verificado que não subsistem mais as condições que possibilitaram a concessão da aposentadoria, o segurado retornará ao cargo em que foi aposentado ou em cargo/função cujo exercício seja compatível com sua capacidade física, mental ou emocional.

A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária que o segurado já tinha ao ingressar no serviço público, não lhe dará direito a aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá a aposentadoria automaticamente cessada, não se computando para nenhuma finalidade o período em que permaneceu aposentado.

A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando comprovado que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que deverá restituir a importância recebida desde a data em que voltou ao trabalho.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

Regras de Transição

Foram definidas regras de transição para aposentadoria voluntária.
A partir de 01 de janeiro de 2022:

Art. 18, I, II, III e IV, §1º e §2º
da LC Nº 242/2022 de 15/12/2022.

Regra = Pontos

57 anos

- ✓ 30 anos de contribuição para a mulher / 35 anos de contribuição para o homem
- ✓ 20 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo

86 pontos

Soma da idade e tempo =

96 pontos

Progressivamente será acrescido 01 ponto a cada ano até atingir 100 pontos, se mulher e 105 pontos, se homens.

Cálculo dos proventos: O cálculo dos proventos será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição limitado a 100%.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

Importante! Se o servidor com os requisitos destacados tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e reunir 62 anos de idade (mulher) ou 65 anos (homem), os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (paridade e integralidade).

Regras de Transição para Professores

Foram definidas regras de transição para aposentadoria voluntária.
A partir de 01 de janeiro de 2022:

**Art. 18, §4º da LC Nº 242/2022
de 15/12/2022.**

Regra = Pontos



52 anos

- ✓ 25 anos de contribuição para a mulher / 30 anos de contribuição para o homem
- ✓ 20 anos no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo

81 pontos

Soma da idade e tempo =

91 pontos



57 anos

Progressivamente será acrescido 01 ponto a cada ano até atingir 92 pontos, se mulher e 100 pontos, se homem.

Cálculo dos proventos: O cálculo dos proventos será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição limitado a 100%.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

Importante! O servidor precisa estar em efetivo exercício das funções do magistério.

Se o servidor que completou os requisitos anteriores tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e possuir 57 anos de idade, se mulher ou 60 anos, se homem, terá os proventos de aposentadoria correspondentes à totalidade da remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (paridade e integralidade).

Regra de Transição para aposentadoria de servidores em atividades especiais

Art. 20 da LC N° 242/2022 de 15/12/2022.

O servidor efetivo que tenha ingressado até 31 de dezembro de 2003 cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

- ✓ **66 pontos e 15 anos de efetiva exposição**
- ✓ **76 pontos e 20 anos de efetiva exposição**
- ✓ **86 pontos e 25 anos de efetiva exposição**



- ✓ **20 anos no serviço público**
- ✓ **5 anos no cargo**

Cálculo dos proventos: Será de 80% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994.

Observação: Nestas aposentadorias é utilizada no que couber ao servidor público a legislação federal de forma subsidiária, uma vez que as referidas normas trazem atividades que não se relacionam ao serviço público.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal.

PENSÕES

Pensão por morte

Art. 29 da LC N° 242/2022, com alteração na LC N° 249/2023 de 14/03/2023.

Será concedida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- **do óbito, quando requerida em até 30 dias após o óbito;**
- **do requerimento, quando requerida após 30 dias do óbito;**
- **da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.**

Cálculo da pensão:

1) Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

2) Se o servidor estava na ativa na data do óbito: a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

Importante! Se ocorrer a morte ou perda da qualidade de um dos beneficiários, a cota parte deste não será revertida aos demais beneficiários, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será equivalente:

1) Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será de 100% da aposentadoria recebida pelo segurado até o limite do teto do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

PENSÕES

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo Governo Federal, salvo as pensões já foram concedidas pela regra anterior que garantem a paridade.

Presentes as condições esclarecidas anteriormente, o tempo de recebimento da pensão fica estabelecido de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado:

- 1) receberá por 3 anos,** o cônjuge ou companheiro(a) com menos de 21 anos;
- 2) receberá por 6 anos,** o cônjuge ou companheiro(a) entre 21 e 26 anos;
- 3) receberá por 10 anos,** o cônjuge ou companheiro(a) entre 27 e 29 anos;
- 4) receberá por 15 anos,** o cônjuge ou companheiro(a) entre 30 e 40 anos;
- 5) receberá por 20 anos,** o cônjuge ou companheiro(a) entre 41 e 43 anos;
- 6) vitalícia,** o cônjuge ou companheiro(a) com 44 anos ou mais.

A pensão por morte paga aos filhos, tutelados ou irmãos menores de idade cessará com o implemento da idade de 21 anos.

Acumulação de Pensões e outros Benefícios Previdenciários



É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) em um mesmo regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal (a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas).

Será admitida a acumulação de:

- Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um Regime de Previdência Social com pensão por morte concedida por outro Regime de Previdência Social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

- Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um Regime de Previdência Social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

Nas hipóteses de admissão de acumulação é assegurada a percepção do **valor integral do benefício mais vantajoso** e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- **60% do valor que exceder 1 salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos;**
- **40% do valor que exceder 2 salários mínimos, até o limite de 3 salários mínimos;**
- **20% do valor que exceder 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos;**
- **10% do valor que exceder 4 salários mínimos.**

Se o valor recebido for equivalente a um salário mínimo, o valor do benefício será concedido integralmente.

Abono de permanência

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que optar expressamente por permanecer em atividade (fazendo pedido neste sentido), deixará de pagar a contribuição previdenciária (fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% do valor de sua contribuição previdenciária) até completar as exigências para a aposentadoria compulsória ou quando for concedido o benefício de aposentadoria junto ao MUTUMPREV.



Gratificação Natalina

Abono Anual

(13º Salário)

A Gratificação Natalina será concedida ao segurado e ao pensionista que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte.

Serão destacados alguns aspectos referentes a esta Gratificação:

Fração de 15 dias será considerada como mês integral;

A Gratificação Natalina (13º salário) corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista;

Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) da gratificação para cada mês de benefício efetivamente recebido;

A Gratificação Natalina – Abono Anual (13º salário) será paga em novembro de cada ano em parcela única.



MUTUMPREV
Fundo Municipal de Previdência Social



Ficou com dúvidas? Fale com o MUTUMPREV

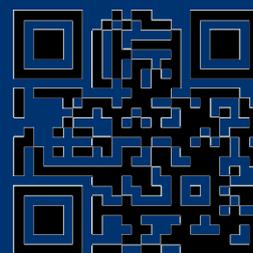
(65) 3308-5400

(65) 99248-3525 

 **mutumprev@novamutum.mt.gov.br**

 **@mutumprevnm**

 **mutumprev.com.br**



QR Code Site

ATENDIMENTO

De Segunda à Sexta das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Avenida dos Beija Flores, Nº 1.977N
Jd. Aeroporto - Nova Mutum-MT**